



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2021
CONTRATO Nº: 2017504**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CONTINUADO NA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA.

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATADA: CONESP - CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DE PARÁ LTDA - ME

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo, juntamente com a anuência da contratada CONESP - CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DE PARÁ LTDA – ME.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar até 02.03.2022, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 10º Termo de Aditivo ao Contrato nº 2017504.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada CONESP - CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DE PARÁ LTDA – ME, tendo em vista a manutenção do valor original do contrato em tela, bem como, a necessidade de continuidade dos serviços, que foram prestados regularmente, sem ocorrência de advertências ou notificações pela contratada.

Ademais, o Contrato nº 2017504, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 9º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde de Itaituba e CONESP-CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA E NEUROCIRURGIA), consta ainda a finalidade (realização do 10º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 2017504), número do processo licitatório de Inexigibilidade e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 10º Termo de Aditivo ao Contrato nº 2017504, visando prorrogação em preço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 29 de Setembro de 2021.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964